



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1731

Lidianópolis, Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

IX - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 017/2014, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AGUIAR & RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGUIAR & RODRIGUES - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Itapuã, Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.085.306/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, senhora **Simone Estela Vedovato Aguiar**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.460.958-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 871.222.279-87, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 017/2014, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº. 017/2014, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2014 tendo novo vencimento em 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **IX TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (26/06/2017).

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

AGUIAR & RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Simone Estela Vedovato Aguiar – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

C.P.F.: _____

2 - Nome: _____

C.P.F.: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1731

Lidianópolis, Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

IV – TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2013, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BEREHULKA E SARAGO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BEREHULKA E SARAGO LTDA - ME**, com sede na Praça Int. Manoel Ribas, nº 25, 1º andar, sala 06, Edifício Topázio, CEP 86.800-680, Apucarana-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.223.069/0001-35, neste ato representada por **ELIEZER APARECIDO SARAGO MARQUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Clovis da Fonseca 159- Apto 201 CEP 86.800-110, Apucarana - Pr, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.815.458-3-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 367.381.909-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2013, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2013**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 014/2013 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2013** até o dia **12 de junho de 2018**”.

II - “O valor contratual que era **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** passa a ser de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

BEREHULKA E SARAGO LTDA – ME
Eliezer Aparecido Sarago Marques – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Elizandra C. Coelho de Melo

2. Gislaiane Marchi



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1731

Lidianópolis, Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

ERRATA

CONTRATO 009/2017

Onde se lê:

Item	Curso	Escolaridade	Idade Mínima
1	Técnica de serviços de manicure - 70 hrs	7º Ano do Ensino Fundamental	16 anos
2	Básico de maquiagem - 45 horas	7º Ano do Ensino Fundamental	16 anos
3	Design de sobrancelhas - 15 horas	7º Ano do Ensino Fundamental	16 anos

Leia-se:

Item	Curso	Escolaridade	Idade Mínima
1	TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE MANICURE	6º Ano do Ensino Fundamental	18 anos
2	BÁSICO DE MAQUIAGEM	5º Ano do Ensino Fundamental	16 anos
3	DESIGN DE SOBRANCELHA	5º Ano do Ensino Fundamental	16 anos

Lidianópolis, 10 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Preços nº 003/2017

Processo Administrativo nº 33/2017

A recorrente **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, no prazo, legal, apresentou seu recurso. Em seguida, foi conferido à empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** o direito de apresentar impugnação às razões de recurso, no entanto, abdicou do seu direito.

Em análise das razões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação optou por manter a sua decisão que inabilitou a empresa SAMAR.

No caso em apreço, confirmo a decisão da CPL consistente em manter a inabilitação da empresa SAMAR. Isto porque não subsistem os fundamentos apresentados pela recorrente, vejamos.

Alega a recorrente que por ser microempresa poderia apresentar a documentação posterior pois à ela deve ser estendido este direito, segundo artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Esta afirmação não prospera!



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1731

Lidianópolis, Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

Para que a recorrente SAMAR pudesse ter o benefício da habilitação tardia, deveria ter apresentado, dentro do envelope de habilitação, **TODOS** os documentos de regularidade, **mesmo que vencidos**, segundo dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

No caso, ou a empresa apresentaria o CICAD vencido ou, estando com a inscrição estadual **paralisada** ou **cancelada** apresentava o documento que comprovasse esta condição (com vício), assim, seria conferido à proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período para que apresentasse a documentação **sanada**.

O artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

O texto de lei é claro quanto a necessidade da apresentação de toda a documentação, quando da habilitação, mesmo que apresente alguma restrição (certidão negativa vencida ou positiva). Não se pode questionar o contrário.

A doutrina de **Sidney Bittencourt** (*in* As licitações públicas e o Estatuto Nacional das Microempresas, 2010, ed. Fórum pp. 49/50) é neste sentido:

“Reza o art. 42 que, nos certames licitatórios, a comprovação de regularidade fiscal das micro e pequenas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Essa regra não pode ser aplicada sem a conjugação com a prescrita no art. 43, que disciplina que essas empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para tal comprovação por ocasião da participação em certames licitatórios, ainda que com limitações. Há lógica nessa determinação, uma vez que a apresentação dissociada restaria sem sentido.

A fase de habilitação é aquela em que são apreciados os documentos especificados no instrumento convocatório da licitação.

O art. 43 torna clara a obrigatoriedade dos documentos comprovadores de regularidade fiscal dessas empresas **estarem condicionados no envelope de habilitação, mesmo que algum contenha determinada restrição.** Tal fato demandará a exclusão do certame daqueles que não apresentarem documentação dessa natureza”. Grifei

Resta cristalino, portanto, que para fins de habilitação posterior, a ME ou EPP apresente no envelope de documentação TODA a documentação de regularidade fiscal, mesmo com restrição. A sua ausência, enseja, de plano, a inabilitação.

É o caso da proponente SAMAR. Logo, esta deverá ser declarada inabilitada, pois que a documentação apresentada posterior à habilitação **não se trata da mesma documentação**, o que, por consequência, impede sanar o vício material identificado.

Acerca da inscrição estadual tenta a recorrente induzir ao erro tanto a CPL quanto esta autoridade, vejamos.

A recorrente, na licitação, apresentou a inscrição estadual nº **90717136-17**, esta, na época, encontrava-se baixada. Segundo consta da Norma de Procedimento Fiscal nº 086/2013 proveniente da Receita Estadual a inscrição baixada **não pode** ser **reativada** vez que tal apenas pode se dar em casos de cancelamento ou paralisação.

A recorrente tenta comprovar o impossível! É dizer. Está comprovado, em diligência junto a receita estadual, que a recorrente abriu **nova** inscrição estadual (**90753653-03**) juntamente por **não conseguir** reativar a anterior.

Desse modo, se a inscrição estadual não se trata **da mesma** documentação não há que se falar em vício sanável pois que somente se sana algo relacionado **ao mesmo documento** e não a outro.

Portanto, ante as claras razões dadas pela CPL em sede de julgamento (ata complementar) sou pelo conhecimento do recurso para, em seu mérito, **negar provimento**.

Dê ciência à recorrente e à recorrida.

A seguir, convoca-se a abertura dos envelopes de proposta das proponentes habilitadas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1731

Lidianópolis, Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

Lidianópolis-PR, 10 de julho de 2017

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, convoca a empresa: **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** para que compareça na sessão pública do dia **13 de julho de 2017, às 09h00min**, na sala de licitações da Prefeitura do Município, para dar continuidade na licitação acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, incluindo material e mão de obra especializada e equipamentos para desempenho das atividades com deslocamento, nos bairros, distritos e sede, praças, trevos, arruamento e demais locais com pontos de iluminação pública, oportunidade em que será aberto o **ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL**.

Lidianópolis-PR, 10 de julho de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal